

Publicado no DOM/ES  
Em: 05/06/2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº297/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS  
E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM  
RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 254/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarapari para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4636-R, publicado no DIO/ES em 20 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), onde o Município de Guarapari ficou enquadrado no nível de risco moderado;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 101-R, DE 30 DE MAIO DE 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto trata do funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais no Município de Guarapari, no período compreendido entre 06 a 14 de junho de 2020:

**§ 1º.** No período compreendido entre 06 a 14 de junho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, será somente de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 09h às 17 horas.

**§ 2º.** Os supermercados poderão funcionar aos sábados (06 e 13 de junho), somente até às 16horas, sendo vedado o funcionamento nos domingos (07 e 14 de junho);

**§ 3º.** As feiras livres funcionarão da seguinte forma:

I – Quartas, Quintas e Sábado (dia 06/06) - funcionamento normal;

II – Domingo (dia 07/06) - funcionamento até as 10hs da manhã

III – Sábado e Domingo (dias 13 e 14/06) - não haverá funcionamento.

**§ 4º** Não será aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para entregas de produtos na modalidade *delivery*.

**§5º** As agências bancárias da Caixa Econômica Federal, poderão funcionar nos sábados 06 e 13 de junho de 8:00 às 12:00horas para atendimento exclusivo do auxílio emergencial do Governo Federal.

**§ 6º** Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de farmácias, distribuidoras de gás de cozinha e de água, padarias e postos de combustíveis.

**§ 7º.** Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão funcionar, sem comercialização de bebida alcoólica, e da seguinte forma:

I – De segunda à sábado atendimento presencial, de 10h às 16 horas;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Domingo (dia 07/06) atendimento presencial até às 15 horas;

III – Domingo (dia 14/06) não haverá atendimento presencial, sendo permitido somente funcionamento na modalidade *delivery*.

**Art. 2º.** O funcionamento de academias de esporte no Município de Guarapari, de que trata o Decreto Municipal nº 291/2020, somente será admitido de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º.** Excepcionalmente, nos dias 06, 07, 13 e 14 de junho, ficará proibida a prática de caminhada ou corrida na orla das praias.

**Art.4º.** Ficam suspensas, enquanto perdurar a Pandemia, reuniões presenciais dos Conselhos Municipais, somente sendo permitida, a realização no formato de vídeo conferência.

**Art. 5º.** Excepcionalmente, no período compreendido entre 06 a 14 de junho, o Município estará em ISOLAMENTO TOTAL a partir das 19h, com tolerância máxima de 30 min, até às 5 horas da manhã, não sendo permitida a circulação de pessoas nas vias públicas, para finalidade que não seja de natureza essencial.

**§1º** Entende-se por serviços de natureza essencial, além dos serviços na área da saúde e segurança, os serviços de manutenção das vias públicas, manutenção da rede de esgoto e elétrica e serviços de limpeza pública.

**§2º.** Fica excetuado da vedação do caput, os prestadores de serviço de *delivery*, devidamente munidos de declaração.

**§ 3º** Para as instituições religiosas que realizam seus cultos e/ou encontros em transmissão *on line*, será permitida a circulação de seus colaboradores, desde que



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

munidos de declaração autorizativa para este fim, devendo ser respeitado o número mínimo possível de participantes.

**§4º.** Fica excetuado da vedação do caput, os cidadãos que porventura necessitarem dos serviços referentes aos estabelecimentos comerciais, constantes no §4º e 5º do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 02 de junho de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*